

Práticas emancipatórias na construção do justo e da Justiça

Petronella Maria Boonen¹

Invenções Democráticas: Construções da Felicidade. II Colóquio Internacional Nupsi/USP, São Paulo, setembro de 2013

Alguns anos atrás, em Porto Alegre, dois jovens cometem um assalto a mão armada. A vítima, um policial fora de serviço, reagiu, atirou na perna de um deles enquanto o outro conseguiu fugir. Chamarei de José este jovem cujo caso entrou nos procedimentos da instituição Justiça e que ficou durante seis meses recluso na instituição de atendimento sócio-educativa. A Vara de Infância e Juventude responsável pelo processo, achou por bem aplicar práticas de Justiça Restaurativa neste caso. O círculo de restauração com a participação de José, seu pai, sua avó, sua madrasta e, por parte da vítima, o policial, sua esposa e seu filho com idade próxima àquela de José, acontece, praticamente, quando o prazo de internamento estava chegando ao fim.

Ao longo das diversas rodadas durante os quais as técnicas do judiciário faziam perguntas, aos presentes podiam expressar sentimentos, desejos e necessidades. A vítima aproveita para dizer que não se arrepende daquilo que fez, ou seja, não matar o jovem que estava deitado no chão, desarmado, apesar de que, naturalmente, isso seria a ação correspondente nestes casos: “o natural teria sido eu matar você”. A vítima também partilha sua admiração sobre o fato de que na Brigada Militar, seus colegas não aprovaram sua decisão de não matar e que ninguém teria se aproximado para dizer que ele tomou a atitude certa.

Nós, no Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – São Paulo, usamos este caso em muitos cursos de formação sobre Justiça Restaurativa, pois ele tem uma riqueza de detalhes e informações que permitem problematizações a respeito da realização de círculos restaurativos. Uma informação importante é que a mãe de José suicidou-se em sua frente, anos antes de ele cometer o assalto. No círculo, José

¹ Doutora e mestra em sociologia da educação pela Universidade de São Paulo. Educadora do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular (CDHEP), co-fundadora do Programa Perdão e Justiça Restaurativa.

Todas as referências bibliográficas são tiradas de minha tese de doutorado - A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2011.

bastante emocionado, conta que, quando deitado no chão, desarmado, com raiva e medo da vítima que lhe apontava a arma, ele pensava em sua mãe e que em breve poderia estar com ela.

Como aproximar-se deste caso a partir da ótica emancipatória e restaurativa? Embora este círculo é realizado no Tribunal de Justiça e já aconteceu um julgamento e uma condenação, a instauração do justo não necessariamente depende da instituição do Judiciário. Instituir o justo precisa da tensão, da dinâmica e da disputa que, em alguns casos podem ser elevadas ao nível de processo jurídico, centrado no debate de palavras e convencimentos. Na tensão entre palavras, argumentos, necessidades e desejos, às vezes, tentando domar a violência, se localiza a possibilidade e a dinâmica de realizar o *justo*. No caso da Justiça Restaurativa, o Judiciário abnega de sua posição de superioridade de pronunciar um julgamento como terceiro neutro, que se apropriou do caso de outrem.

Consultando o dicionário, a palavra *tribunal* é definida como o órgão colegiado ao qual compete a jurisdição para administrar a justiça em determinado território. O tribunal é o lugar capaz de emitir decisão, ou seja, julgamento. A consulta sobre a palavra *justiça* apresenta várias possibilidades: virtude moral, pela qual se atribui a cada indivíduo o que lhe compete; conformidade com o direito; ação ou poder de julgar alguém, punindo ou recompensando. Ou ainda, ato de justiça, ação justa, digna e merecida. Fazer justiça, dar a cada um o que lhe é devido.

Portanto, tradicionalmente, a *justiça* como ato de julgar, está ligada a um lugar determinado, o tribunal. A partir de meu diálogo sobre a JR, quero problematizar esta prática e este lugar, para ir identificando o que é para mim esta justiça justa e como concretizar este conceito abstrato, uma vez que a questão central é: que compete a cada indivíduo em relação ao justo? O que é devido a cada um, o que lhe é de *direito*, quando exatamente o que lhe é de direito é objeto de disputas? Como obter o justo, como fazê-lo acontecer? Como fazer a política, articular o dissenso e a disputa?

A universalização da justiça, processo dinâmico, é a adequação da aplicação das leis a cada situação específica, procedimento justo e desejável, é unicamente alcançável através do discurso, da tensão e da construção coletiva. O justo somente pode emergir da relação, sendo construção, tarefa e processo, possibilitado através da comunicação e da ação política.

Como alcançar a realização de normas e comportamentos que favorecem esta justiça, num universo plural, que liga os humanos entre si por laços de reciprocidade simétrica ou não?

A realização da justiça é uma tarefa da política e, como Hannah Arendt (2007), considero o ponto central da política é sua preocupação com o mundo e não com a pessoa singular. O nosso mundo que já existia antes de nós e está destinado a sobreviver aos que nele vivem não se pode dar-se ao luxo de conferir primeiramente sua atenção aos individuais e aos interesses a eles associados em particular. O âmbito político contrasta com o domínio privado, pois, na política, não a vida privada, mas o mundo está em jogo. Portanto uma ação política adequada pede que nos desliguemos de nossos gostos e desgostos pessoais e de nossos interesses para estabelecer, em cada situação determinada, o que é justo, de olho na humanidade como um todo.

Esta humanidade está ligada por sua natureza humana comum e por Direitos Humanos, constituindo regras comuns. Se certas normas comuns constituem a humanidade, essas tem validade para todos e devem ser aplicadas a todos, e todos os membros *da humanidade* devem aplicá-las igualmente. Cada um é obrigado a observar as normas comuns e aplicá-las ao resto de toda a humanidade. O senso de justiça expressa a vontade de constituir a humanidade como “grupo essencial protetor” (HELLER, 1998, p. 70).

Na sociologia de Max Weber encontramos o conceito de *comunidade de vizinhos*, que repousa no fato da proximidade de residência, a típica aldeia e da igualdade nas relações. Neste espaço reina o princípio próprio da ética popular de todo o mundo: *como tu comigo, assim eu contigo*, ou seja, o princípio básico da ética comunitária, que é o preceito conhecido como a *regra de ouro*. Na comunidade de vizinhos, é possível contar com os demais em caso de necessidade, pois, o vizinho é aquele que socorre e dá o suporte, na medida em que todos estão na mesma situação de vulnerabilidade, pois todos podem um dia chegar a uma situação na qual necessitam ajuda urgente dos demais. A comunidade possui um duplo padrão moral, conforme a relação intersubjetiva, interior ou externo ao grupo. No interior do grupo, em caso de emergência e vulnerabilidade, o sentimento de fraternidade se confirma e se faz valer a reciprocidade, a prestação gratuita, a regra de ouro. Somente os vizinhos, aqueles mais

próximos, os iguais, têm direitos iguais. O estranho ao grupo tem outro estatuto, outros direitos, com certeza subordinados aos do próprio grupo.

Parece-me que uma tarefa para a conquista dos Direitos Humanos e a construção da justiça justa universal é a integração do estranho à *humanidade*. Se nós, seres humanos, conseguíssemos aceitar e apreciar outros seres humanos e nos empenhar no diálogo, também em situações de conflitos e crimes, as diferenças de qualquer tipo teriam menos importância e talvez deixariam de ser causa de disputas e violências. Respeitar e salvaguardar a existência do outro com sua diversidade e entrar em relação devida à diversidade pode ser um caminho para aprender a arte de viver com a diferença. O oposto disso é a humilhação e o extermínio do outro, devido a sua heterogeneidade.

As respostas aos desafios para avançar em direção à justiça justa dependem da capacidade de avançarmos na percepção deste conceito de humanidade, de aldeia de vizinhos, os mais próximos e os mais longínquos, que partilham igualmente desta mesma humanidade. O desafio é sermos capazes de integrar o estranho com sua singularidade, com seus equívocos, sua violência e seus crimes. Urge aprender a arte de integrar cada um de seus membros na *humanidade*, ainda que o pacto da convivência fosse quebrado. Sendo que na política o mundo e a humanidade são o ponto central, somos convidados a responder de forma adequada para que este mundo possa ter as melhores perspectivas para o futuro. Por mais que em cada processo judicial, aparentemente, se trate de um caso privado, também este é público na medida em se leve em consideração sua ligação com toda a *humanidade*.

Outro ponto a ser considerado é a perspectiva de tempo. A justiça criminal se volta para um ato do passado e dá uma resposta ao mesmo. Mas, este passado já foi e não é mais possível alterá-lo. O futuro ainda não é, e assim está aberto a muitas possibilidades. Nossas ações no presente nos mostram a orientação que temos pessoalmente e como sociedade. Respondemos ao passado que é inalterável ou nos deixemos convidar pelas possibilidades do futuro? No caso de crimes, podemos intuir como a perspectiva do tempo que nos orienta modifica as respostas abrindo ou fechando-se ao futuro.

Esta percepção de justiça e de política, assim como a perspectiva do tempo que orienta nossas ações, ao mesmo tempo em que são um desafio, são um convite para

reorganizarmos nossas respostas. Entendo que a direção desta orientação vai para a restauração que se opõe à punição.

Entendo a punição como fazer sofrer alguém intencionalmente, impor algo desvantajoso, oneroso. A punição, em muitos casos, é uma resposta social e política a uma conduta não desejada, ofensiva ou criminosa. O conteúdo da punição é sempre uma escolha indesejada, caso o sujeito possa optar livremente. É uma imposição que faz do sujeito punido, naquele momento, um sujeitado a uma vontade alheia. Por causa desta imposição, desta submissão, é difícil aceitar a punição como um meio capaz de reforçar a responsabilidade de sujeito e sua cidadania.

É verdade que nas sociedades democráticas, a punição pode ser vista como um direito da vítima, representada pelo Estado, de impor um castigo sobre quem a prejudicou. Pune-se o ato criminoso na proporção do crime. A lei da justiça retribui em forma de pena e punição na devida proporção a cada um, o que lhe deve. É um caminho de reconhecer publicamente a vítima como ser ofendido e humilhado, excluído do regime da reciprocidade por aquilo que o crime lhe fez. Ao mesmo tempo, a vítima pode seguir um percurso mais íntimo, ligado à autoestima, restabelecendo algo como honra, reputação e respeito próprio. E ainda, a punição contribui para o trabalho de luto, de elaboração dos acontecimentos dolorosos, com o qual a alma ferida se reconcilia consigo mesma. Ademais, a punição deixa claro quem é o agressor (RICOEUR, 2008).

Já é bastante conhecido que através da JR se opera uma mudança na consideração da ofensa e do crime. Se, na noção da justiça retributiva, o crime é considerado uma ação contra o Estado, que se responsabiliza pela punição, na JR é percebido como um prejuízo nas relações sociais. A JR tem interesse na infração penal e busca por uma resposta, pois se interessa pelas relações entre as pessoas envolvidas, pela comunidade, pelos danos causados, pelas emoções e sentimentos desencadeados e ainda pelos pensamentos e compreensões subjacentes. Em muitos casos, a vítima, quando tiver alternativas, não quer e nem espera pela punição do ofensor. Quer o reconhecimento de ter sido vítima e a restauração material e/ou imaterial. Creio que este reconhecimento e a restauração são as maiores contribuições da JR, uma vez que, no sistema tradicional, a vítima não tem um lugar de destaque.

A punição continua sendo uma questão entre os teóricos defensores da JR: é necessário punir? Quanta punição é adequada aos procedimentos restaurativos?

Contudo, quando se vai para a prática dos círculos, a pergunta quanto e como punir perde sua força. Na prática dos círculos restaurativos, as discussões prolongadas, num primeiro momento, são sobre a construção coletiva de uma narrativa aceita pelos envolvidos. Com a pergunta – o que aconteceu – tenta-se reconstruir algo como uma verdade mínima aceita por todos; num segundo momento, as conversas são sobre os pensamentos, os sentimentos do passado quando aconteceu e também no presente. E, por fim, se reflete sobre as possibilidades de respostas restaurativas. Parece claro que os procedimentos da JR devem ajudar o ofensor a assumir sua responsabilidade. Nenhuma intervenção ou punição faz sentido se o ofensor não conseguir a introspecção, no sentido psicológico de capacidade de culpa. Na ausência desta, qualquer intervenção contra o agressor, mais do que evitar a reprodução da violência, favorece a desintegração psíquica e/ou social, produz raiva e empurra para uma nova resposta violenta.

Embora a punição seja uma tradição cultural amplamente divulgada que, em certos casos, parece satisfazer à sociedade, principalmente em casos amplamente divulgados pela mídia, neste momento histórico, ela não produz o fruto de pacificação social desejado. A punição é incapaz de satisfazer a expectativa sociocultural da convivência pacífica. Existe uma crise que convida para uma avaliação de nossas respostas.

Se a punição é uma necessidade socialmente construída, é possível pensar que possa ser desconstruída socialmente também. A JR entende que a confrontação com os próprios atos é uma possibilidade saudável na tentativa de responsabilização e autorresponsabilização dos envolvidos em ofensas e crimes. A confrontação é uma possibilidade de tencionar, modificar ou reafirmar as regras da sociedade. Ela é um caminho de persuasão para o ofensor assumir seu lugar social de convívio e colaboração entre humanos, e pouco a pouco, substituir a punição.

Qual é a diferença entre julgar e confrontar? Quando acontece o ato de julgar, e, por conseguinte, o de punir, alguém tem a autoridade de quebrar a relação de igualdade, ir para um nível superior e pronunciar uma decisão. No tribunal a disposição física dos presentes é organizada de forma que o juiz se diferencia dos outros a partir de seu assento em um patamar superior aos demais. A finalidade do ato de julgar é, a curto prazo, deslindar, investigar um conflito, pondo fim à incerteza e, a longo prazo, contribuir para a paz social, isto é, a consolidação da sociedade como uma empresa de

cooperação. No estado de direito, idealmente, a instauração de um processo público, após constatar alguma injustiça, tem como função romper com a vingança e estabelecer a justa distância entre o delito que desencadeia a cólera privada e pública e a punição, imposta pela instituição justiça. Enquanto a vingança cria um curto-circuito entre dois sofrimentos – o da vítima e o infligido pelo vingador –, o processo judicial se introduz entre os dois, para instituir a justa distância através de um exercício de linguagem. (RICOEUR, 2008)

A própria palavra julgar ou decidir já diz que se trata de uma cisão, de separar e colocar a justiça que distancia para poder administrar o fato que originou o processo. É bastante comum perceber que, no final de um processo judicial, os envolvidos não saem pacificados das dependências do tribunal. O que faltou nesse ato? Uma resposta possível é que, para acontecer a pacificação, os envolvidos precisam ser reconciliados, o que segundo Ricoeur é percorrer até o fim o caminho do reconhecimento. A tarefa da instituição justiça não tem relação e tampouco obrigação com o acontecimento da reconciliação, que pode ou não acontecer. Quando se impõe uma punição, algo indesejado a alguém, o condenado, dificilmente pode ficar feliz com o resultado da condenação.

O ato de confrontar, ao contrário, pede uma igualdade de relação para que as *frontes* possam se encontrar. Precisa do sujeito capaz de ser agente de suas ações e, portanto, responsabilizar-se pelas mesmas. Somente haverá a constituição do sujeito de direito se existir a troca entre dois iguais e diferentes e que se reconhecem, um no outro, como sendo seu igual em termos de direitos e deveres. A disposição física dos participantes na JR em forma de círculo indica a igualdade de posições, na qual ninguém tem autoridade de delegar a fala e todos têm poder e direito para contribuir verbalmente o tanto quanto quiser e puder.

Este reconhecimento mútuo vai criando uma relação interpessoal, um diálogo na confiança, que aos poucos vai estabelecendo compromissos e promessas. Através da promessa, o outro está implicado fundamentalmente como aquele que conta com a capacidade de cumprir a palavra, o chama à responsabilidade e o torna responsável. Nessa estrutura de confiança se encerra o elo social instituído que confere estrutura jurídica às palavras dadas mutuamente e ultrapassa o face a face da promessa de pessoa

a pessoa. Essa regra do reconhecimento engloba qualquer um que vive sob as mesmas leis.

Com esta interação entre o *eu*, o *tu* e *os outros*, chegamos ao âmbito político por excelência, espaço e condição da pluralidade, resultante da extensão das relações inter-humanas que incluem também aqueles que ficam fora da relação entre o *eu* e o *tu*. Esta condição da pluralidade é caracterizada pelo querer-conviver de uma comunidade histórica – povo, nação, região, classe. Este querer-conviver gera uma força comum, um poder, também capaz de instaurar o justo, de permitir a vida ao outro, plural, diferente, uma vez que o lema da justiça é exatamente, a cada um o que lhe deve. (RICOEUR, 2008).

Idealmente, se cada cidadão receber o que lhe couber, somente pode querer a mesma coisa para todos os humanos. Realisticamente, esta afirmação abre a porta para um imenso trabalho de fazer o justo acontecer o que consiste em possibilitar a cada um, assim como a mim, o direito de, para, a... . Creio que neste fundamento do reconhecimento – *assim como a mim* ou *assim como eu* – está situada a tensão para instaurar aquilo que é justo para todos, além da possibilidade do reconhecimento mútuo de sermos todos sujeitos de direito.

Com esta digressão teórica estou de volta ao caso inicial do José que assaltou uma pessoa, foi desarmado e ferido com tiro na perna pela sua própria vítima. Através das práticas de justiça restaurativa no tribunal de justiça, os atores principais, agressor e vítima, junto com seus familiares puderam fazer a confrontação e o reconhecimento mútuo. Neste ambiente seguro, cada um expressou o que sentiu na hora da agressão, como pensa agora, o que é necessário acontecer para que, no futuro este acontecimento não mais perturbe nem a vida da vítima e nem do agressor.

No caso em questão, as respostas ao ato de José foram, além dos seis meses de internamento, voltar para a escola, ter um dia por semana para almoçar na casa da avó, junto com toda a família e uma vez por mês sair com o pai, por exemplo, para praia. Esta resposta implica a família como um todo, pois José expressou seu desejo de estar junto com sua mãe já falecida. Isso permitiu captar sua necessidade de reforçar o vínculo familiar. Ademais, apareceu e foi aceita a proposta de fazer uma filmagem tendo José como protagonista neste processo restaurativo e fazer um trabalho com o mesmo tanto na instituição de internamento, quanto na corporação militar. As respostas

também exigem um engajamento por parte da família, pois esta tem que se dispor a passar seu tempo junto com o jovem.

Mas, o mais admirável é que o círculo delegou uma tarefa à vítima. Esta foi convidada e aceitou fazer uma conversa, a partir da filmagem da vida do José, com os jovens internos sob tutela do estado por algum crime cometido e também com os colegas da Brigada Militar. A confissão do policial-vítima de que o natural teria sido ele matar os dois jovens não passou despercebida. Nas reações, o pai e a avó agradecem por José estar vivo, agradecem ao policial por ele não ter matado um jovem deitado no chão, desarmado e indefeso. Estas contradições confessadas no tribunal de justiça por uma vítima, agente do aparato do estado, são passíveis de serem acolhidas nas práticas da JR e serem problematizadas. Confrontar esta vítima com seu próprio pronunciamento de que, sendo policial, naturalmente se mata jovem, e responder com a ação de conversar com os colegas da corporação militar sobre este jovem, que assaltou, ficou internado, participou de um círculo restaurativo e está de volta ao seio da família, está estudando e trabalhando, certamente não foi uma atuação fácil. Esta confrontação da vítima no círculo restaurativo fez com que a vítima confirmasse sua opção de não matar, fez com que assumisse publicamente esta decisão tomada em segundos e o empoderou para comunicar esta decisão aos colegas de trabalho. Esta confrontação, de forma segura e voluntária, foi possível porque o círculo permite que as pessoas se desarmem e se reconhecem como iguais. Possibilita, ainda, um olhar em direção ao futuro, refletindo sobre possibilidades melhores e, juntos, colocar a mão nesta construção. Por ter podido acolher esta contradição em pessoas pertencentes ao aparelho de segurança do estado, este caso evidencia que trabalhar com a JR no Brasil é, também, ou talvez antes de qualquer coisa, instaurar o direito para todos, para depois restaurar o justo.

Estou ciente de que existem agressores que, apesar de sua boa capacidade racional, não conseguem respeitar os direitos de outros e as leis da sociedade civil e não respondem com autorresponsabilização, apesar dos convites. Talvez estes possam e devam ser tratados com a alternativa da punição, para a sociedade deixar claro que não concorda com sua atuação e lhe impõe limites, sem esperar, contudo, alguma mudança favorável em seu comportamento futuro.

Estou ciente também que nem todas as vítimas querem participar de processos restaurativos. Mas, pesquisas mostram que a adesão da vítima ao processo restaurativo

depende de diversos fatores, sendo um, a forma como foi feita a primeira abordagem. Estas mesmas pesquisas revelam que, mais do que punição para o agressor, a vítima quer e precisa ser reconhecida como vítima e ter informações sobre o agressor e seu contexto. Participar do processo permite à vítima receber informações sobre seu agressor e as circunstâncias do crime o que costuma amenizar a vontade punitiva. Quanto mais as pessoas sabem sobre as circunstâncias e a complexidade da vida do ofensor, menos punitivas tendem a ser.

A vítima precisa de uma restauração emocional e um pedido de desculpas e, quando possível, uma reparação material, preferencialmente, proveniente diretamente do próprio ofensor. Isso explica porque a quantidade de dinheiro ou seu equivalente sugerido pelas vítimas quando são consultadas, muitas vezes é bastante pequena em relação ao dano. Objetiva tornar o pagamento viável ao infrator o que testemunha, a vontade de haver reparação e não necessariamente vontade de vingar e impor dor.

Quero dialogar com a possibilidade de um cenário político e público que tem a punição como alternativa e a responsabilização como opção primeira. Como avançar nesta proposta? A responsabilização pelos próprios atos é um atributo do sujeito capaz ou seja, de quem tem capacidade de ser agente de suas ações. Creio que uma das tarefas da educação é permitir e possibilitar que se coloque ao alcance do sujeito a possibilidade de responsabilização que se opõe à punição.

Os teóricos de JR, McCold e Wachtel, desenvolveram a *Janela de Disciplina Social*, na qual se combina controle no sentido de limitar ou influenciar os outros, e apoio, no sentido de cuidar, encorajar ou assistir. Classificam as combinações em alto e baixo. A delimitação clara de limites e a imposição de padrões de comportamento caracterizam um alto grau de controle social. Padrões vagos ou fracos de comportamento e regulamentos permissivos ou inexistentes caracterizam um baixo controle social. A assistência ativa e preocupação pelo bem-estar coletivo caracterizam o alto apoio social. A falta de encorajamento e uma provisão mínima para necessidades físicas e emocionais caracterizam o baixo apoio social. Combinando um nível alto ou baixo de controle com um nível alto ou baixo de apoio, a *Janela de Disciplina Social* define quatro abordagens de comportamentos, resumidas em quatro palavras: *punitiva, permissiva, negligente e restaurativa*.

Nos trabalhos com grupos percebi que nossa forma mais comum de encarar o mundo com suas adversidades se dá no eixo permissão – punição. Quando se questiona a funcionalidade da punição, imediatamente as pessoas, com uma atitude defensiva, dizem que não dá para permitir tudo. O imaginário não está treinado para encontrar uma alternativa à punição que não seja de permissividade. Pensar na restauração, antecipada pelo reconhecimento, a afirmação da existência do outro que permite assumir seus atos e a partir deste gesto se responsabilizar pelos mesmos, ainda causa profundo estranhamento.

Esta janela expõe a resposta a uma transgressão, a restauração na ótica da JR, como um processo de assunção de responsabilidade para com o próximo e a comunidade, o que tem a ver com a ética do reconhecimento e da responsabilidade. Creio que o caso do jovem que assaltou e da vítima que pertence a uma corporação que “naturalmente” mata evidencia esta possibilidade na prática. Creio que, se substituíssemos a palavra punição por responsabilização e restauração, será mais fácil alcançar a sensação de reconhecimento também do ofensor, ou a quem foi imputada uma culpa. Através do reconhecimento, que pode levar à responsabilização, mais do que da punição, é possível aproximar-se do ideal de uma sociedade que fortalece os laços de solidariedade, aumentando a felicidade ao mesmo tempo. Creio que uma tarefa da educação seja ajudar os humanos a assumir seus atos.

Segundo minha percepção, colocar limites ao mesmo tempo em que se dá apoio, desaprovar as transgressões ao mesmo tempo em que se afirma o valor inerente ao transgressor, este caminho complexo, difícil e respeitoso é uma possibilidade, se não a única, para conseguir uma resposta aos apelos contemporâneos que não reforçam a violência.

Bibliografia:

- RICOEUR, Paul. O Justo. Martins Fontes: São Paulo. 2008. 2 v.
HELLER, Agnes. Além da Justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
ARENDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
_____. O que é política? 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2007.